

PROJETO DE LEI Nº. 3.582, DE 2004.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

Art. 4º O beneficiário de bolsa de estudo fica submetido a todas as normas acadêmicas e disciplinares da instituição de ensino, não podendo sofrer qualquer tipo de discriminação que não alcance aos demais estudantes, ressalvados os casos em que justificada a necessidade da aplicação de medidas pedagógica de reforço de competências e habilidades.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modifica a redação do artigo para melhor esclarecer as condições a que o estudante beneficiário de bolsa do Programa estará sujeito.

A redação do Projeto além de gerar a dubiedade interfere na qualidade do ensino proporcionado pela instituição privada, que todos queremos cada vez melhor, sob a avaliação do Estado.

Os futuros beneficiários do PROUNI, em face da sua condição econômica e de suas famílias, em grande parte dos casos terão que merecer tratamento educacional diferenciado — pelo menos nos períodos iniciais, o

que não deixa de representar uma discriminação — esta, contudo, justificável e benéfica.

Plenário da Câmara dos Deputados, em de maio de 2004.

Deputado **PAES LANDIM**